



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### LEI N.º 3.087, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização do imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, situado no Jardim Vitória, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025, destinado ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, com a área de 313,09 metros quadrados, situada no Jardim Vitória, desta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança - PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, objeto de matrícula nº 27.969, de propriedade de Lord Incorporadora e Loteadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.455.688/0001-05, ou a quem de direito for, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025.

§ 1º O imóvel desapropriado será destinado exclusivamente ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo.

§ 2º O imóvel desapropriado fica afetado ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário municipal.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme apurado na Avaliação constante da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, com suas alterações.

§ 1º O pagamento da indenização será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e regularidade documental dos imóveis.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

Art. 3º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal